



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2016

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CORE-RJ**, no uso das atribuições previstas no art. 26, "k" do Regimento Interno da entidade,

Considerando o intervalo de 15 (quinze) minutos para o lanche, concedido aos funcionários deste Órgão, os quais devem ser gozados no período **entre 14h30min e 16h**, além do horário do almoço previsto na legislação pertinente;

Considerando que alguns funcionários tem ultrapassado o tempo concedido para o lanche;

Considerando o dever de manutenção da ordem e da rotina funcional da entidade, observando-se a obrigatoriedade da presença de, ao menos, um responsável em cada setor, durante o período estabelecido para o lanche, garantindo a ininterrupção dos serviços;

Considerando o poder diretivo disposto no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, **determina o seguinte:**

- 1) Fica terminantemente proibido que seja extrapolado, pelos funcionários, o limite de 15 (quinze) minutos de intervalo para o lanche;
- 2) A saída e o retorno do setor de trabalho para o lanche deverão ser comunicados pelos senhores funcionários ao departamento de pessoal do órgão, que registrara os períodos em documentos próprios mantido para tal finalidade;
- 3) Havendo descumprimento da determinação, sem justo motivo, ficara o empregado transgressor sujeito a penalidade, por ato de indisciplina ou de insubordinação, em conformidade com o art. 482 "h", da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- 4) Esta Ordem de Serviço entrara em vigor a partir de 1º de Abril de 2016.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.


Stella Alves Branco Romanos

Presidente

MRM/